



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 124/2022

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADO NO CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO DE REABILITAÇÃO CASA DE DIVINOS - ME,

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o SR. Erick Gonçalves Silva, e a empresa: **CENTRO DE REABILITAÇÃO CASA DE DIVINOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.204.141/0001-33, com sede na Rua I nº 120, Chácara Santa Rita de Cássia, Gonçalo do Pará /MG, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) Gabriel Teodoro Caldeira, portador(a) da cédula de identidade nº MG – 19.261.251, e registrado(a) no CPF sob nº 138.788.716-51, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 162/2019, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo/Pacto tem por objeto o Credenciamento de clínicas especializadas no Tratamento contra drogadição e dos transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas bem como transtornos e doenças graves e persistentes, para fins de acolhimento institucional de forma compulsória. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93 e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 005/2022.

Parágrafo único. A realização dos serviços de assistência à saúde, referente a cláusula primeira, abrangerá os procedimentos relacionados no anexo I, conforme proposta da CREDENCIADA, parte integrante deste Termo/Pacto.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA SEGUNDA- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Serviço de assistência a saúde, com Alvará de Licença n. 000087/2022 expedido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro e Alvará Sanitário sob n°. 103/21 Série 21, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do Assistente Social Diogiana Vargas Lucas, registrado no Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais- CRESS/MG sob n° 17.122- 6° Região;

I. Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Termo, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do Termo/Pacto, deverá ser providenciada pela CREDENCIADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de Credenciamento;

II. ACREDENCIADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (Termo/Pacto social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

III. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao CNES, em tempo hábil;

IV. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo/Pacto, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no edital. No caso dos documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada os pagamentos ficarão retidos até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA.

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



02.07.02.10.122.0001.2.145 339039990000 – ficha 2981

II. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do Termo/Pacto e, na hipótese do mesmo se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),

III. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais deles e aproximou nos últimos 03 (três) meses.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – ACREDENCIADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio de relatórios, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecidos.

I. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CREDENCIADA e seus documentos, procedendo ao pagamento de acordo com as diretrizes e termos das respectivas competências e atribuições legais.

II. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CREDENCIADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional.

III. A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Caratinga, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentado para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

IV. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

V. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

VIII. deverá ser apresentado mensalmente junto a Nota Fiscal, as certidões negativas de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



débitos, sob pena do não pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA QUINTA-Para o cumprimento do objeto deste Termo/Pacto, a CREDENCIADA se obriga:

- I. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços contidos no Anexo I, para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
- II. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalva das situações de urgência;
- III. Guardar em pastas o acompanhamento de exames e consultas médicas de cada usuário. (prontuário)

IV. Com relação ao atendimento ao usuário:

1. Clínica credenciada obrigará-se a:

- a) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) Manter regime de internação durante o período de tratamento;
- c) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- d) Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f) prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;
- g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- h) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Prefeitura Municipal de Caratinga;
- j) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- k) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



evasão;

- l) atender a solicitação de internação, a cargo da Prefeitura Municipal de Caratinga, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- m) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- n) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Caratinga;
- o) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Caratinga, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Caratinga;
- p) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- q) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- r) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Caratinga em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- s) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com a PNH – Política Nacional de Humanização/ Humaniza-SUS;
- t) Fornecer alimentação;
- u) Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- x) A CREDENCIADA não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Caratinga e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- z). A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo/Pacto, sob pena de rescisão.**

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SÉXTA - É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



cumprimento do objeto deste Termo/Pacto.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo/Pacto por órgãos do Ministério da Saúde, da Prefeitura Municipal de Caratinga (Secretaria Municipal de Saúde) não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA-Para cumprir o objeto deste Termo/Pacto, a CONTRATANTE se obriga:

- I. PagarmensalmenteàCREDENCIADAaimportânciareferenteaosserviçoscontratados,autorizados erealizadosconformecondiçõesestipuladas nesteTermo/Pacto;
- II. Exercer atividades de Controle, Avaliação na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta;
- III. ElaborarTermosAditivosquandonecessário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais doestabelecimentodaCREDENCIADAeporprofissionaisadmitidosesuasdependências,parapr estarserviços.

- I. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objetocontratado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA;
- II. Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE;
- III. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo/Pacto, os partícipes deverão observar as seguintes condições:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



- a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e neste Termo/Pacto;
- b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo/Pacto, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo único. O presente Termo/Pacto será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA- Este Termo/Pacto terá vigência até o dia **04/05/2023**, partir da data de sua assinatura.

I. Este Termo/ Pacto poderá ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

II. Devidamente justificado este Termo/ Pacto é alterável, nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

III. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros sub sequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

V. Os valores estipulados neste Termo/Pacto não terão reajuste antes de doze meses;

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A execução do presente Termo/Pacto será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I. A CONTRATANTE poderá efetuar diligência nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo/Pacto;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



II. O controle exercido pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo/Pacto;

III. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Termo/Pactos administrativos;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-A inexecução total ou parcial, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Termo/Pacto ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, permitirá à CONTRATANTE aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa à CREDENCIADA.

I. Além da legislação geral em vigor, salientam-se especificamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) para aplicação desta cláusula;

II. A CREDENCIADA que não cumpriras obrigações assumidas na execução do Termo/Pacto está sujeita à:

a) ADVERTÊNCIA:

a.1) a advertência será emitida pela Secretaria de Saúde, quando a CREDENCIADA descumprir qualquer obrigação;

b) MULTA:

b.1) a multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado na execução dos serviços, de acordo com as alíquotas a seguir:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



- b.1.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até limite de 9,9%(nove vírgula nove por cento);
- b.1.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo/Pacto por culpada CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- b.1.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo/Pacto, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo/Pacto, exceto prazo de entrega;
- b.2) o valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- b.3) sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- b.4) o atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- b.5) multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- b.6) aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- c.1) A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou Termo/Pactos, ficando suspenso de licitar com o Município de Caratinga-MG, de acordo com os prazos a seguir:
- c.1.1) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Secretaria de Saúde e a empresa permanecer inadimplente;
- c.1.2) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do Termo/Pacto;
- c.1.3) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- c.1.4) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
- c.1.5) Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- c.3) a suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



não podendo ultrapassar os limites legais;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar com a Administração Pública:

d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Caratinga;

d.1.1) A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

d.2) A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos ato da Administração Pública;

III. As sanções previstas neste Termo/Pacto poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV. No caso de imposição das sanções administrativas fica garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório, sendo facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste Termo/Pacto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações:

I. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. ACREDENCIADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



III. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

IV. Em caso de rescisão do presente Termo/Pacto por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

V. A CREDENCIADA poderá solicitar rescisão do presente Termo/Pacto no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos;

VI. Em caso de rescisão do presente Termo/ Pacto por parte da CONTRATANTE não caberá à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

VII. Dos atos de rescisão deste Termo/Pacto praticados pela CONTRATANTE cabem à CREDENCIADA recursos processuais:

- a) Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato.
- c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

GESTOR DO TERMO/PACTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica definido como Gestor do presente Termo/Pacto o Secretário Municipal de Saúde.

I. A CREDENCIADA deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Caratinga, o servidor designado como responsável administrativo;

II. A fiscalização atuará desde o início da execução do Termo/Pacto e será exercida no



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caratinga e não exclui nem reduza responsabilidade da CREDENCIADA por qualquer irregularidade;

III. Os serviços serão fiscalizados, afim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do Termo/Pacto e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

VII. A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Termo/Pacto, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente Termo/Pacto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Por assim terem convenicionado e ser estavontade livres e soberana dos contratantes, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, prevalecendo neste Termo/Pacto em caso de omissão, as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo/Pacto vincula-se ao Edital e à proposta da CREDENCIADA no Processo de Credenciamento nº 005/2022.

Caratinga, 21 de dezembro de 2022.

**GILBERTO EVANGELISTA DE
OLIVEIRA**

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

GABRIEL TEODORO CALDEIRA

CENTRO DE REABILITAÇÃO CASA DE
DIVINOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____